

Processo n. 001/1.05.0334529-0

Vistos.

Como decretada a falência de **PROJEX PROJETO E EXECUÇÃO DE OBRAS**, pela instância superior, fl. 201 e seguintes, fica declarada aberta a mesma na data de 20 de julho de 2006, às 09 horas. Em relação aos demais atos pertinentes:

a) Nomeio Administrador Judicial o Dr. ANDRÉ F. ESTEVES (Rua dos Andradas, 1234/612 – Porto Alegre/RS, fone 3224-4535, “afe@ree.com.br”), sob compromisso, que deverá ser prestado em 48 horas, atendendo ao disposto no art. 99, IX, da LRF.

b) Declaro como termo legal a data de 19/06/2003, correspondente ao nonagésimo (90º) dia anterior à data do primeiro protesto, na forma do art. 99, inc. II, da Lei de Falências.

c) Intimem-se os sócios da Falida para que cumpram o disposto no art. 99, inc. III, da Lei de Quebras, no prazo de cinco dias, apresentando a relação de credores, bem como atendam o disposto no art. 104 do diploma legal precitado sob pena de responderem por delito de desobediência.

d) Fixo o prazo de quinze (15) dias para habilitação dos credores, na forma do artigo 7º, § 1º, c/c art. 99, IV, ambos da atual Lei de Falências, e que devem serem apresentadas diretamente ao Administrador Judicial, no endereço: Rua dos Andradas, 1234/602 – Porto Alegre/RS, devendo o mesmo, apresentar a lista de credores para publicação do edital a que alude o § 2º do mesmo diploma legal.

e) As execuções existentes contra a devedora deverão ficar suspensas, inclusive às atinentes aos eventuais sócios solidários porventura existentes, exceto as com datas de licitações já designadas, vindo o produto em benefício da massa, ou aquelas onde houve concurso de litisconsortes passivos, que prosseguirão quanto a estes, bem como os executivos fiscais e ações que demandarem por quantias ilíquidas, atendendo ao disposto no art. 6º c/c o art. 99, inc. V, ambos da atual Lei de Quebras.

f) Cumpra o Sr. Escrivão as diligências estabelecidas em lei, em especial, as dispostas no art. 99, inc.VIII, X e § único da Lei 11.101/05, procedendo-se às comunicações e intimações de praxe.

g) Arrecadem-se os bens da empresa falida, mantendo-se esta fechada, caso não haja a possibilidade de efetuar o inventário e a avaliação dos bens com a mesma em funcionamento, não sendo possível, proceda-se a lacração desta, a teor do que estabelece o art. 109 da Lei 11.101/05.

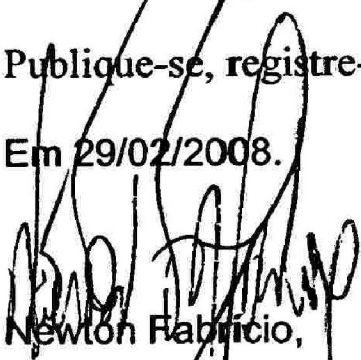
h) Oficiem-se aos estabelecimentos bancários, no sentido de serem encerradas as contas da requerida e solicitando informações quanto aos saldos porventura existentes nestas, na forma do art. 121 da LRF.

i) Ainda, pelo poder de cautela geral, com base em princípio de ordem pública, para garantia dos interesses da coletividade de credores, e no da efetividade da jurisdição, permitindo que se preserve o resultado prático, evitando que se torne sem efeito, na hipótese de responsabilidade, determino a indisponibilidade dos bens dos sócios gerentes ou administradores da requerida pelo prazo a que alude o art. 82, § 1º, da LRF, oficiem-se aos Registros Imobiliários e Departamento de Trânsito para tanto, com base no art. 99, inc. VII, do mesmo diploma legal.

j) Nomeio perito a Sra. GEMA MARIA BELÓ (Rua Luís Afonso, 504/303, fones 3227-8257 e 9991-9963) e Leiloeiro o Sr. TIAGO BRUNELLI DE MORAES (Av. Getúlio Vargas, 908/308 – Porto Alegre/RS, fones 3231-1950 e 9199-8444, "moraesleiloes@moraesleiloes.com.br) o qual deverá sugerir datas para alienação do ativo, atendendo para o disposto no art. 140 da Lei de Quebras.

Publique-se, registre-se e intimem-se.

Em 29/02/2008.


Newton Fabricio,

Juiz de Direito em Substituição.



COMARCA DE PORTO ALEGRE
VARA DE FALÊNCIAS E CONCORDATAS
Rua Márcio Veras Vidor (antiga Rua Celeste Gobato), 10 - CEP:90110160 Fone:
51-3210-6500

Processo n.º: 001/1.05.0334529-0
Natureza: Pedido de Falência
Valor da Ação: R\$ 95.342,83
Autor: Fatur do Brasil Fomento Comercial Ltda
Réu: Projex Projeto e Execucao de Obras Civis Ltda

Compromissado(a):
André F Esteves

TERMO DE COMPROMISSO:

Aos 05 de março de 2008, às , no FORO, onde se achava presente o(a) Dr.(a) Juiz(a) de Direito, comigo, Escrivão(ã), de seu cargo abaixo nomeado(a), compareceu o(a) Compromissado(a) acima, e disse que tendo sido nomeado(a) para servir de Administrador Judicial, no presente feito, vinha prestar o respectivo compromisso e requeria que se lhe o deferisse, prometendo que se haverá com justiça e eqüidade no desempenho de suas funções. O que foi deferido pelo(a) Juiz(a)/Pretor(a). Do que, para constar, lavrei este termo, que devidamente assinado.

Porto Alegre, 05 de março de 2008.

Amélio Antonio Todero
Escrivão Designado
que assina por ordem do
Dr. Juiz de Direito

Compromissado(a).